LEI Nº 1.504/97

Isenta do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - INTER VIVOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - INTER VIVOS - desde que cumpridas as demais exigências legais:

I - As transmissões de propriedades rurais com área de até 50 (cinquenta) Ha, desde que o adquirente ou seu cônjuge não possua outro imóvel rural;

II - As aquisições de propriedade rural para fins de reforma agrária;

III- As aquisições de imóveis por servidor público, municipal ou autárquia municipal, destinado à sua residência desde que não possua, ou seu cônjuge, na sua totalidade, outro imóvel residencial;

IV - As transmissões referentes às aquisições de imóveis pelas instituições reconhecidas de utilidade pública por Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 1997.

RIVADÁVIO ESPINOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município